



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 2911561 - PRESI/GABPRES/UCON/DAUD

**TRF:** Relatório Final de Auditoria DAUD (proc SEI 0041991-31.2016.4.03.8000 )

**JFSP:** Relatório Final de Auditoria Nº 2897729/2017/DFORSP/NUCI (proc. SEI 0008468-88.2017.4.03.8001 )

**JFMS:** Relatório Final de Auditoria 2890369 - DFORMS/SADM-MS/CPGR-SUCI (proc. SEI 0001141-89.2017.4.03.8002 )

**Objeto:** Ação coordenada de Auditoria nos pagamentos dos passivos administrativos relativos a despesas com pessoal no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, determinada pelo despacho nº CJF-DES-2016/18044 (DOC SEI 2419692).

### Unidades Auditadas:

UG 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UG 090015 - Justiça Federal de Mato Grosso do Sul

UG 090017 – Justiça Federal de São Paulo

### Legenda Consolidada

SIGLA	NOME
<b>AQ</b>	Adicional de Qualificação
<b>ATS</b>	Adicional por Tempo de Serviço
<b>CF</b>	Constituição Federal de 1988
<b>CJ</b>	Cargo em Comissão
<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CPSS</b>	Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público
<b>DOC</b>	Documento
<b>DFOL</b>	Divisão de Folha de Pagamento
<b>EAD JF3R</b>	Sistema "Ambiente Virtual de Aprendizagem - 3ª Região"
<b>FC</b>	Função Comissionada
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>JF3R</b>	Justiça Federal da Terceira Região
<b>JFMS</b>	Justiça Federal de São Paulo
<b>JFSP</b>	Justiça Federal de Mato Grosso do Sul
<b>IRRF</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>NE</b>	Nota de Empenho
<b>NUCI</b>	Núcleo de Controle Interno
<b>NUPA</b>	Núcleo de Folha de Pagamento
<b>NURE</b>	Núcleo de Recursos Humanos

<b>OS</b>	Ordem de Serviço
<b>PAE</b>	Parcela Autônoma de Equivalência
<b>PG</b>	Página
<b>PGFN</b>	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
<b>PORT</b>	Portaria
<b>PRES/TRF3R</b>	Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
<b>PSS</b>	Plano de Segurança do Servidor Público
<b>RES</b>	Resolução
<b>RF</b>	Registro Funcional
<b>RFB</b>	Receita Federal do Brasil
<b>RHM3R</b>	Módulo de consulta do Sistema Administrativo Caché - SJSP
<b>RRA</b>	Rendimentos Recebidos Acumuladamente
<b>SADM</b>	Secretaria Administrativa
<b>SCI-CJF</b>	Secretaria de Controle Interno do CJF
<b>SEI</b>	Sistema Eletrônico de Informações
<b>SEGE</b>	Secretaria de Gestão de Pessoas
<b>SJSP</b>	Seção Judiciária de São Paulo
<b>SUCI</b>	Seção de Controle Interno
<b>SUFP</b>	Seção de Folha de Pagamento
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TRF3R</b>	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
<b>UCON</b>	Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
<b>UG</b>	Unidade Gestora

**Modalidade:**

Ação Coordenada de Auditoria (art. 7º, inciso VI, da RES CNJ nº 171/2013)

**Ato(s) originário(s):**

Despacho nº CJF-DES-2016/18044 (DOC SEI 2419692), pelo qual a Ministra Presidente Laurita Vaz determinou que as unidades que compõem o Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, promovam auditoria nos pagamentos dos passivos administrativos relativos a despesas com pessoal.

**Período abrangido:**

Passivos pagos em Dezembro de 2016 (2484415)

**1. INTRODUÇÃO****1.1. Objetivo**

Verificar, no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, a conformidade dos processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos, dos respectivos cálculos e pagamentos, bem assim, o atendimento às recomendações da Auditoria de Passivos do CJF 2012/2013 da PAE e ATS, relativamente aos pagamentos dos passivos efetuados em dezembro de 2016, em cumprimento ao Despacho nº CJF-DES-2016/18044 (DOC SEI 2419692).

## 1.2. Metodologia utilizada e Fonte dos dados

Foram obedecidos os padrões gerais de fiscalização definidos na RES CNJ 171/2013 e na OS PRES/TRF3R 56/2014; nas Normas de Auditoria do TCU, aprovadas pela PORT TCU 280/2010, alterada pela PORT TCU 168/2011, e nas orientações para Auditorias de Conformidade contidas na PORT 1/2010, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos/TCU.

Ao longo do trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas: matriz de planejamento elaborada pela SCI-CJF (Doc SEI 2670639), Matriz de achados, análise documental e exame de registros.

Para a verificação dos processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos, foi analisada uma amostra de **10% (dez por cento)** de beneficiários, relativos a cada objeto/passivo, observando os critérios da materialidade, criticidade e risco, conforme definido na nota explicativa 2, da Matriz de Planejamento do SCI-CJF.

As fases de execução e comunicação da auditoria foram de responsabilidade das respectivas unidades de controle interno da JF3R. Foram elaborados os relatórios preliminares de auditoria e submetidos às respectivas áreas auditadas, docs. 2871008, 2864365 e 2863031. As Seccionais de Controle Interno de São Paulo e Mato Grosso do Sul submeteram os respectivos relatórios finais de auditoria à Diretoria do Foro, docs 2897729 e 2890369. A equipe de auditoria do Tribunal consolidou os trabalhos neste Relatório Final de Auditoria da JF3R para submissão ao Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, supervisor dos trabalhos.

A relação dos processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos aos beneficiários da amostra, detalhados no anexo I 2911564 deste relatório, foi extraída do SEI:

OBJETO/PASSIVO	TRF	SJSP	SJMS
Abono de Permanência (art. 40 § 19 da CF)	0005238-46.2014.4.03.8000	0002169-32.2016.4.03.8001	0000372-23.2013.4.03.8002
		0053504-90.2016.4.03.8001	
		0031720-91.2015.4.03.8001	
		0004398-62.2016.4.03.8001	
		0030510-05.2015.4.03.8001	
		0049778-11.2016.4.03.8001	
Adicional de Qualificação (AQ)	0030579-40.2015.4.03.8000	0008303-12.2015.4.03.8001	0000274-67.2015.4.03.8002
Adicional por Tempo de Serviços (ATS)	0009453-02.2013.4.03.8000	0004377-91.2013.4.03.8001	
	0024939-90.2014.4.03.8000	0018017-30.2014.4.03.8001	
	0024934-68.2014.4.03.8000	0020559-84.2015.4.03.8001	
		0001003-96.2015.4.03.8001	
Aposentadoria (alterações no provento)	0023769-83.2014.4.03.8000		
Aposentadoria	-	0053579-32.2016.4.03.8001	
	-	0016887-05.2014.4.03.8001	
Auxílio Alimentação	-	0015047-91.2013.4.03.8001	
Gratificação Por Encargo de Curso e Concurso (art. 76-A Lei 8.112)	0003042-32.2016.4.03.8001		
FC/CJ (grat. Gestante)	-	0016501-72.2014.4.03.8001	
Indenização de Férias	0018480-04.2016.4.03.8000	0014643-69.2015.4.03.8001	
Indenizações (exoneração)	-	0016113-72.2014.4.03.8001	

Licença Prêmio (conversão em pecúnia)	0006249-76.2015.4.03.8000	0015462-06.2015.4.03.8001	
Opção pela FC/CJ e o Cargo Efetivo	0021725-28.2013.4.03.8000		
Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)	0023363-96.2013.4.03.8000	0072089-93.2016.4.03.8001	0011831-28.2013.4.03.8000
Pensões	0024560-18.2015.4.03.8000	0021820-21.2014.4.03.8001	
		0009175-61.2014.4.03.8001	
		0032024-27.2014.4.03.8001	
		0011908-29.2016.4.03.8001	
Progressão Funcional	-	0013672-21.2014.4.03.8001	
	-	0006943-76.2014.4.03.8001	
	-	0013714-07.2013.4.03.8001	
Reintegração	0024676-58.2014.4.03.8000		
Reposicionamento de Classe/Padrão (Portaria STF 4/2013)	0023382-05.2013.4.03.8000	0016199-77.2013.4.03.8001	0000739-13.2014.4.03.8002
		0000004-80.2014.4.03.8001	
Restabelecimento de remunerações e subsídios	-	0031178-10.2014.4.03.8001	
Serviços Extraordinários	0009934-62.2013.4.03.8000	0030541-59.2014.4.03.8001	
	0002916-53.2014.4.03.8000		
Substituição (magistrados)	-	0007272-25.2013.4.03.8001	
Substituição (FC/CJ)	0018728-38.2014.4.03.8000		

Os papéis de trabalho que deram suporte a este relatório estão identificados e arquivados na UCON, e nas respectivas seccionais de controle interno de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU.

## 2. QUESTÕES DE AUDITORIA

- Os processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos foram instruídos corretamente?
- Os cálculos/pagamentos de passivos foram realizados de acordo com a legislação vigente?
- As recomendações da Auditoria de passivos do CJF 2012/2013 realizada nos pagamentos da PAE e ATS foram atendidas?

## 3. CRITÉRIOS

Resolução CJF nº 224/2012

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

LEI 9.784/1999

LEI 8.112/1990

LEI 10.887/2004

LEI 11.416/2006

DECRETO-LEI 20.910/1932

RESOLUÇÃO CJF 224/2012

## ACÓRDÃO TCU 1.485/2012-PLENÁRIO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PAGAMENTO DE PASSIVOS DO CJF REFERENTES A PAE E ATS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1500/2014

OFÍCIO-CJF-DES-2016/03361 (2000938)

PARECER PGFN/CAT/Nº 333/2016

#### 4. ACHADOS

Os achados para as questões de auditoria relacionadas no item 2 foram registrados nos Relatórios Preliminares de Auditoria (TRF 2871008, SP 2864365 e MS 2863031), ensejando recomendações, com vistas ao alinhamento dos controles internos administrativos das áreas auditadas aos critérios acima referidos.

Em cumprimento ao art. 37 da RES CNJ 171/2013, c/c o item K.1.4 do Parecer CNJ 02/2013, foi assegurada a oportunidade de manifestação das áreas auditadas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. As manifestações apresentadas foram consideradas na elaboração dos relatórios finais de auditoria das seccionais de controle interno e neste Relatório Final de Auditoria Consolidado da JF3R.

Registram-se, a seguir, os achados, bem como os comentários das áreas auditadas, cujo cumprimento das recomendações será oportunamente monitorado, conforme arts. 39 e 40 da RES CNJ 171/2013.

#### 4.1 Relatório Final de Auditoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

**4.1.1 Ausência de declarações assinadas pelos beneficiários, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial.**

##### Recomendações iniciais:

##### SEGE:

Quanto aos pagamentos realizados em Dezembro de 2016, por força do Despacho nº CJF-DES-2016/18044: obter e fazer constar nos autos de reconhecimento dos passivos as declarações assinadas pelos beneficiários, , assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial.

##### Critérios:

RES CJF nº 224/2012

Art. 16. O pagamento de passivos, com observância do disposto no art. 3º, fica condicionado à declaração assinada pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, a ser entregue no prazo estipulado na comunicação a ser expedida pela unidade de recursos humanos ao interessado, por ocasião dos procedimentos para o efetivo pagamento.

**Objeto(s) da Constatação:**

Informação DFOL 2688652

**Situação encontrada:**

Não foram apresentadas, para todos os beneficiários listados na Requisição DAUD 2673127, declarações assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial.

Em resposta ao relatório preliminar DAUD (doc SEI 2871008), a área auditada informou que (doc SEI 2883315):

Tendo em vista o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria DAUD 2871008 e atendendo ao Despacho SEGE 2871888, informamos o que segue quanto a:

**- Recomendação 1:**

"1. Quanto aos pagamentos realizados em Dezembro de 2016, por força do Despacho nº CJF-DES-2016/18044: obter e fazer constar nos autos de pagamento dos passivos as declarações assinadas pelos beneficiários, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial."

Todos os interessados foram convocados, por meio de correspondência eletrônica e telefone, para preencherem a declaração, disponibilizada no sistema EAD, para atender a Resolução 224/12-CJF, à exceção dos magistrados, cuja regularização está sendo analisada em conjunto com a SCAJ e seccionais.

Até a presente data, recebemos 80,71% do total das declarações devidas.

**- Recomendação 2:**

"2. Instituir controles internos para assegurar, em futuros pagamentos, o cumprimento do art. 16 da Res. CJF 224/2012.

Em todos os processos de pagamento de passivos estão sendo solicitadas as declarações preenchidas antes da solicitação do financeiro ao E Conselho de Justiça Federal.

**Análise da equipe de auditoria:**

As providencias em andamento, informadas pela área auditada evidenciam o cumprimento da recomendação 1, quanto ao recebimento das declarações assinadas pelos beneficiários assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, bem como quanto recomendação 2, com a instituição de controles internos para assegurar, em futuros pagamentos, o cumprimento do art. 16 da Res. CJF 224/2012.

**Conclusão da equipe de auditoria:** Recomendações atendidas

**4.2. Relatório Final de Auditoria da Seção Judiciária de São Paulo (Doc. SEI 2897729)****4.2.1 Natureza do crédito definida incorretamente para fins de incidência de IRRF / Retenção de IRRF incorreta.**

**Situação encontrada:****Outros passivos:**

No pagamento relativo às aposentadorias dos servidores Geraldo Fernandes - RF 248 e Sueli Helena da Silva, - RF 443, os valores retidos de IRRF-RRA nas fichas financeiras são inferiores aos calculados com base nas normas aplicáveis. Após solicitação, o NUPA informou, conforme doc SEI 2861378, que à época não foram computadas todas as rubricas sobre as quais deveriam incidir o imposto, mas que posteriormente as rubricas foram corrigidas, de modo que o Informe de Rendimentos 2016 dos servidores considerasse o valor integral pago:

Com relação ao servidor Geraldo Fernandes, RF 248, foi utilizada como base de cálculo o valor de R\$ 226.421,29, relativo a 74 meses. No caso da servidora Sueli Helena, RF 443, foi utilizada como base de cálculo o valor de R\$ 79.059,01, relativo a 56 meses. Esclareço que, posteriormente, as rubricas foram corrigidas para incidirem imposto de renda, sendo que no Informe de Rendimentos 2016 dos servidores o valor pago integral, com juros e correção monetária, foi informado no Campo de RRA como tributável para incidência de Imposto de Renda, para realização da Declaração de Ajuste Anual, conforme documentos anexos.

Quanto aos pagamentos referentes às pensões das beneficiárias Elizabete Lemos da Silva - RF 4003039 e Maria Salete Cardoso - RF 4000445, o valor retido conforme fichas financeiras não considerou o valor de juros, mas apenas o principal e a correção monetária.

Já em relação aos seguintes pagamentos: abono de permanência de Eliana de Souza - RF 1056 e Valter Rogério Toledo de Souza - RF 1660, reestabelecimento de remuneração e subsídio de Deise Camara Barcellos - RF 6797, e serviços extraordinários de Mary Costa Ferreira - RF 7373, os valores do IRRF-RRA foram calculados somente sobre o valor relativo ao principal, desconsiderando o valor de correção monetária e de juros.

**Objeto(s) da Constatação / Evidências:**

<b>Passivo pago / beneficiário</b>	<b>Objetos de Constatação</b>	<b>Evidências</b>
Aposentadoria - Sueli Helena Da Silva Nunes De Oliveira - RF 443	Proc. SEI 0016887-05.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (0521846) Ficha Financeira de Dez/2016
Abono de Permanência - Eliana de Souza - RF 1056	Proc. SEI 0031720-91.2015.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha 1723662 Ficha Financeira de Dez/2016
Abono de Permanência - Valter Rogério Toledo de Souza - RF 1660	Proc. SEI 0053504-90.2016.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (2033877) Ficha Financeira de Dez/2016
Aposentadoria - Geraldo Fernandes - RF 248	Proc. SEI 0053579-32.2016.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha Anuênio (2014507) Planilha CJ-3 (2062069) Ficha Financeira de Dez/2016
Pensão - Elizabete Lemos da Silva - RF 4003039	Proc. SEI 0021820-21.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (0621549) Ficha Financeira de Dez/2016
Pensão - Maria Salete Cardoso - RF 4000445	Proc. SEI 0009175-61.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha NUPA (0412104) Ficha Financeira de Dez/2016
Reestabelecimento de Remuneração e Subsídio - Deise Camara Barcellos - RF 6797	Proc. SEI 0031178-10.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha 1696689 Ficha Financeira de Dez/2016

Serviços Extraordinários - Mary Costa Ferreira - RF 7373	Proc. SEI 0030541-59.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (2041800) Ficha Financeira de Dez/2016
--	---	---

### **Critérios:**

IN RFB 1500/2014

Art. 36. Os RRA, a partir de 11 de março de 2015, submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 de março de 2015](#))

§ 1º Aplica-se o disposto no caput, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º Os rendimentos a que se refere o caput abrangem o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.

§ 3º O disposto no caput aplica-se desde 28 de julho de 2010 aos rendimentos decorrentes: ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 de março de 2015](#))

I - de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 de março de 2015](#))

II - do trabalho. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 de março de 2015](#))

Art. 37. O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 1º O décimo terceiro salário, quando houver, representará em relação ao disposto no caput a 1 (um) mês.

§ 2º A fórmula de cálculo da tabela progressiva acumulada a que se refere o caput, deverá ser efetuada na forma prevista no Anexo IV a esta Instrução Normativa.

### **Recomendações ao NUPA:**

Efetuar os ajustes pertinentes, caso ainda não tenham ocorrido.

Revisar os controles internos administrativos, de modo que o cálculo de IRRF-RRA considere todas as rubricas passíveis de incidência do imposto.

### **Manifestação do NUPA (doc SEI 2885634):**

A programação de todas as rubricas de pagamento por exercícios findos existentes no SISUR Sistema Unificado de Rubricas do Conselho da Justiça Federal e cadastradas no sistema de folha de pagamento desta Seção Judiciária foram revisadas a fim de se garantir que todas estivessem programadas com a incidência de imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) sobre os valores da correção monetária e de juros de acordo com a incidência do imposto sobre o valor principal, nos termos do § 1º do artigo 36 da IN RFB 1500/2014.

Os eventuais casos ocorridos em dezembro de 2016, foram classificados no Informe de Rendimentos do exercício de 2017, ano base 2016, como rendimentos tributáveis no campo de RRA



## Rendimentos Recebidos Acumuladamente.

Como revisão dos controles administrativos, informamos que todo novo cadastramento de rubricas de pagamento por exercícios findos será conferida e revisada pela SUER de modo a garantir os parâmetros de incidência de acordo com o SISUR e a legislação do imposto de renda.

### **Conclusão da equipe de auditoria:**

Conforme docs SEI 2861378 e 2885634, o NUPA esclareceu que, nos casos em que houve retenção incorreta de imposto de renda relativa aos pagamentos ocorridos em dezembro de 2016, os ajustes foram efetuados por meio do Informe de Rendimentos do exercício de 2017, ano base 2016, tendo sido informados os rendimentos tributáveis corretamente (incluindo correção monetária e juros) no campo de RRA - Rendimentos Recebidos Acumuladamente.

Quanto à revisão dos controles internos administrativos, o núcleo informou que as rubricas de pagamento por exercícios findos cadastradas no sistema de folha de pagamento desta SJSP foram revisadas para que a incidência de imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente ocorra nos termos do art. 36 da IN RFB 1500/2014 e que os novos cadastramentos de rubricas serão conferidos e revisados pela SUER, de modo a garantir os parâmetros de incidência de acordo com o Sistema Unificado de Rubricas do Conselho da Justiça Federal e a legislação do imposto de renda.

As informações fornecidas pelo Núcleo de Folha de Pagamento indicam que as recomendações estão sendo observadas.

### **4.2.2 Natureza do crédito definida incorretamente para fins de incidência de PSS / Ausência de retenção de PSS.**

#### **Situação encontrada:**

##### **PAE:**

1- Não houve incidência de PSS sobre ATS, adicional de férias e gratificação natalina nas Planilhas (2382655) e (2418290), o que pode ser verificado pela fórmula que consta na coluna “AC” da aba “DIÁRIO” e pela ausência de valores nas células “AN19”, “AN32”, “AN45”, “AN58” e “AN71” da aba “MENSAL”. Porém, o Ofício CJP-Des-2016/03361, item H, informa que deve haver incidência de contribuição previdenciária sobre esses valores.

2- Nos pagamentos efetuados em Dez/2016 aos herdeiros dos Exmos. Magistrados Jediael Galvão Miranda – RF 10101 e Laurindo Dias Minhoto Neto – RF 10006 não houve retenção de PSS, porém, ambos estavam em atividade entre Set/1994 e Set/1999, período de apuração das diferenças relativas ao PAE. Conforme Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qualidade do herdeiro ou a sua condição não importam para a tributação, apenas a condição do servidor que será levada em conta no momento da tributação pela CPSS.

##### **Reposicionamento:**

No pagamento efetuado em Dez/2016 ao servidor aposentado André Luís Watanabe Moreno – RF 4856 não ocorreu a retenção de PSS. Conforme doc SEI 2861335, o NUPA esclareceu o que segue:

O servidor goza do benefício de isenção em dobro do limite de previdência para desconto

em face de moléstia grave. Todavia, verificamos que a competência do pagamento refere-se a um período em que ainda não gozava do benefício. Será cobrada a contribuição previdenciária.

#### Outros Passivos:

Não houve retenção de contribuição previdenciária nos pagamentos relativos às aposentadorias dos servidores Geraldo Fernandes – RF 248 e Sueli Helena da Silva Nunes de Oliveira – RF 443, e às pensões das beneficiárias Benedicta Alvarenga de Oliveira Leme - RF 4000677, Maria Salete Cardoso - RF 4000445, Lucia Helena Ortiz Gomes - RF 4000237 e Elizabete Lemos da Silva - RF 4003039. Em resposta à solicitação desta equipe de auditoria, o NUPA informou o que segue, conforme doc SEI 2861378:

Valores relativos ao pagamento de FC/CJ, sendo que os valores de PSS não foram descontados à época do pagamento, sendo que serão descontados em processo apartado, nos termos da Resolução 068/2009-CJF.

#### Objetos da Constatação / Evidências:

Passivo pago / beneficiário	Objetos de Constatação	Evidências
PAE	Processo SEI 0072089-93.2016.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha Cálculo PAE Ativos (2418290) Planilha Cálculo PAE Inativos (2382655) Fichas Financeiras de Dez/2016
Reposicionamento	Processo SEI 0000004-80.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Docs SEI 0295740 ao 0424473 Ficha Financeira de Dez/2016
Aposentadoria - Geraldo Fernandes - RF 248	Processo SEI 0053579-32.2016.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha Anuênio (2014507) Planilha CJ-3 (2062069) Financeira de Dez/2016
Aposentadoria - Sueli Helena da Silva Nunes de Oliveira – RF 443	Processo SEI 0016887-05.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (0521846) Ficha Financeira de Dez/2016
Pensão - Benedicta Alvarenga de Oliveira Leme - RF 4000677	Processo SEI 0011908-29.2016.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (1821852) Planilha (1821994) Ficha Financeira de Dez/2016
Pensão - Maria Salete Cardoso - RF 4000445	Processo SEI 0009175-61.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha NUPA (0412104) Ficha Financeira de Dez/2016
Pensão - Lucia Helena Ortiz Gomes - RF 4000237	Processo SEI 0032024-27.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (1141002) Ficha Financeira de Dez/2016
Pensão - Elizabete Lemos da Silva - RF 4003039	Processo SEI 0021820-21.2014.4.03.8001 Sistema de Folha de Pagamento	Planilha (0621549) Ficha Financeira de Dez/2016

#### Crítérios:

LEI 10.887/2004

Art. 6º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da [Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. ([Vide Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

OFÍCIO-CJF-DES-2016/03361 (2000938)

#### **H) Imposto de Renda Pessoa Física e contribuições previdenciária**

O Imposto de Renda Pessoa Física incidirá sobre as diferenças da PAE-auxílio-moradia (principal, adicional por tempo de serviço, adicional de férias, gratificação natalina, substituição ou convocação e vantagens dos arts. 192, da Lei 8.112/1990, e 184, da Lei 1.711/1952) e sobre os respectivos montantes de correção monetária e de juros, na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 2015, no que dispõe sobre a tributação exclusiva de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, considerando, para esse efeito, o número máximo de 66 meses (set/94 a set/99 + 5 natalinas), reduzindo-se esse número, conforme o número de meses em que o magistrado não tiver direito a parcela no período referido.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as diferenças da PAE-auxílio-moradia (principal, adicional por tempo de serviço, adicional de férias, gratificação natalina, substituição ou convocação e vantagens dos arts. 192, da Lei 8.112/1990, e 184, da Lei 1.711/1952) e sobre os respectivos montantes de correção monetária, não incidindo sobre os juros de mora.

Desse modo, observada a legislação vigente no mês referente a cada parcela da PAE-aux. moradia, incidirá PSSS sobre:

- 1) Os montantes das diferenças de set/1994 a dez/1997, apuradas na forma dos tópicos A, B, C e E, bem como da respectiva correção monetária mencionada no tópico F;
- 2) o montante de atualização monetária apurado na forma dos itens 3 e 9 do tópico G.

Não incidem Imposto de Renda e PSSS sobre os valores da PAE-auxílio-moradia correspondentes à indenização de férias e à ajuda de custo (parcelas isentas), bem como sobre a respectiva correção monetária e juros. (grifo nosso)

PARECER PGFN/CAT/Nº 333/2016

18. Nos termos do art. 116, II, do CTN, considera-se ocorrido o fato gerador e conseqüentemente existentes os seus efeitos, tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável. Assim, remuneração recebida, seja em que hipótese for, se paga pela própria Administração Pública em atraso, ou por decisão judicial, está sujeita à CPSS. No momento da disponibilização dos valores ao servidor ou ao herdeiro, em caso de falecimento, necessariamente a Administração Pública deverá reter (ou ter retido, conforme a situação) a contribuição previdenciária, decorrente de sua obrigação acessória como fonte pagadora.

19. Note-se que a natureza da verba a ser paga pela Administração Pública não se altera em razão da pessoa. A remuneração é devida em razão do trabalho prestado pelo servidor à União. O fato de o recebimento dos restos a pagar se dar por terceiros não altera a sua natureza para fins previdenciários. A verba continua sendo remuneratória, tendo como fato gerador a percepção da remuneração decorrente da prestação do serviço. A qualidade do herdeiro ou a sua condição não importam para a tributação. Apenas a condição do servidor é que será levada em consideração no momento da tributação pela CPSS.

#### **Recomendações ao NUPA:**

Efetuar os ajustes pertinentes, caso ainda não tenham ocorrido.

Revisar os controles internos administrativos, de modo que seja realizada a retenção do PSS nos termos da legislação aplicável.

#### **Manifestação do NUPA (doc SEI 2885634):**

##### **Item 1**

Conforme Processo SEI 0072089-93.2016.4.03.8001, as novas planilhas para cálculo da PAE - Parcela Autônoma de Equivalência dos magistrados foram recebidas nesta Seção Judiciária em

24/11/2016, tendo sido solicitado pela Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira do CJF que os novos valores apurados já fossem informados àquele CJF pelo Formulário 11 (banco de dados Access) até 02/12/2016, sendo que o prazo de encaminhamento desta Seção Judiciária para a SOFI/TRF3 era 29/11/2016.

Considerando que, desde o primeiro pagamento da PAE, os Tribunais e Seções Judiciárias utilizaram as planilhas encaminhadas pelo CJF, provenientes do T. R. F. da 4ª Região, esta Seção Judiciária não efetuou nenhuma alteração nas fórmulas existentes na planilha, a fim de garantir a padronização dos pagamentos.

Somente na ocasião do pagamento da PAE realizado em dezembro de 2016, esta Seção Judiciária procedeu a alguns ajustes nas fórmulas da planilha conforme orientação do Núcleo de Controle Interno desta Seção Judiciária e da Subsecretaria de Controle Interno do T. R. F. da 3ª Região na auditoria realizada em dezembro de 2016 (Processo SEI 0072089-93.2016.4.03.8001, documentos 2400946 e 2413454).

No processo SEI 0072089-93.2016.4.03.8001, o OFÍCIO Nº CJF-OFI-2016/03361 (documento 2381971) encaminha metodologia de cálculo da PAE - Parcela Autônoma de Equivalência elaborado pelas áreas competentes do Conselho da Justiça Federal. No item H, referente ao Imposto de Renda Pessoa Física e contribuição previdenciária é informado que "observada a legislação vigente no mês referente a cada parcela da PAE-auxílio moradia, incidirá PSSS ...".

Ante o exposto, considerando que o Conselho da Justiça Federal informa que deverá ser observada a legislação vigente à época de cada parcela da PAE e as planilhas recebidas nesta Seção Judiciária para o cálculo da PAE (SEI 0072089-93.2016.4.03.8001) estavam pré-programadas para que não houvesse incidência de PSSS sobre ATS, Adicional de Férias e Gratificação Natalina e que a questão envolve a legislação anterior à Lei nº 9.783/99, publicação da Lei nº 11.474/2002, bem assim a decisão do processo administrativo da PAE - Processo n. CJF-ADM-2013/00121, consulto se, com base na legislação vigente em cada mês de abrangência do processo, deve haver incidência de PSSS sobre tais parcelas.

## Item 2

Foram autuados os seguintes processos administrativos nos termos da Resolução nº 68/2009-CJF para a cobrança dos valores de PSS dos beneficiários dos créditos dos passivos:

Elisabete Lemos da Silva	4003039	0055006-30.2017.4.03.8001
André Luis Watanabe	4856	0053143-39.2017.4.03.8001
Geraldo Fernandes	248	0053215-26-2017.4.03.8001
Maria Salete Cardoso	4000445	0053775-65.2017.4.03.8001
Benedicta Alvarenga de Oliveira Leme	4000677	0053774-80.2017.4.03.8001
Lúcia Helena Ortiz Gomes	4000237	0053776-50.2017.4.03.8001
Sueli Helena da Silva Nunes de Oliveira	443	0053214-41.2017.4.03.8001
Laurindo Dias Minhoto Neto (pensionistas Roberta Antonina Moraes Minhoto e Roseneide Moraes Minhoto).	4010006	0055185-61.2017.4.03.8001
	9010006	0055180-39.2017.4.03.8001
Jediel Galvão Miranda (pensionistas Jamile Galvão dos Santos Miranda, Maria Inês dos Santos Miranda, e Tarsis Galvão dos Santos Miranda).	10010101	0055384-83.2017.4.03.8001
	4010101	0055385-68.2017.4.03.8001
	9010101	0055386-53.2017.4.03.8001

Como revisão dos controles administrativos, informamos que, a cada fechamento de folha de exercícios findos, será feita uma análise individual de cada caso em que eventualmente não esteja sendo descontado PSS, a fim de se confirmar a eventual isenção de desconto de PSS nos termos da lei.

## Conclusão da equipe de auditoria:

Com relação a não incidência de PSS sobre ATS, adicional de férias e gratificação natalina nas Planilhas de cálculo PAE (2382655) e (2418290), o Núcleo de Folha de Pagamento apresentou breve histórico dos cálculos, esclareceu que as planilhas mencionadas foram desenvolvidas pelo TRF da 4ª Região e encaminhadas pelo CJF, estando pré-programadas, e consultou se deve haver incidência de PSS sobre essas parcelas.

Considerando que há divergência entre a metodologia de cálculo de PSS utilizada nas Planilhas encaminhadas pelo CJF e a indicada no item H da memória de cálculo enviada por meio do Ofício CJF-Des-2016/03361, esta equipe de auditoria entende ser pertinente consultar o E. CJF sobre qual forma de cálculo deve ser observada.

Quanto a não retenção de PSS nos pagamentos mencionados neste achado, o NUPA informou que foram autuados processos administrativos nos termos da Resolução 68/2009-CJF, para a cobrança desses valores, e que revisou os controles administrativos, de modo que, a cada fechamento de folha de exercícios findos, será feita uma análise de cada pagamento em que não esteja sendo descontado PSS, a fim de se confirmar a adequação da isenção. Essas informações indicam que as recomendações estão sendo observadas.

#### **4.2.3 Ausência das declarações exigidas pela LRF.**

##### **Situação encontrada:**

Outros passivos:

Não constam as declarações de adequação de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas aos pagamentos de auxílio-alimentação e indenização de férias efetuados em Dez/2016 à herdeira do Exmo. Magistrado Venilto Paulo Nunes Junior – RF 10246.

##### **Objetos da Constatação / Evidências:**

Processo SEI 0015047-91.2013.4.03.8001

Processo SEI 0014643-69.2015.4.03.8001

##### **Crítérios:**

LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

RESOLUÇÃO CJF 224/2012

Art. 9º As decisões administrativas de reconhecimento de dívidas da União, decorrentes do reconhecimento de direito com observância do disposto no art. 3º, serão deliberadas pelo ordenador

de despesas do respectivo órgão e deverão:

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela unidade de recursos humanos do tribunal ou do Conselho da Justiça Federal, ratificada pela respectiva unidade de controle interno;

II - ser separadas e classificadas em:

a) passivos relativos à folha de pagamento do exercício corrente;

b) dívidas de exercícios anteriores.

III - condicionar o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária;

IV - conter as declarações de adequação de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - observar o cumprimento dos limites de despesas com pessoal dispostos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução n. CFRES-2012/00184, de 12 de janeiro de 2012. (grifo nosso)

### **Recomendação ao NUPA:**

Assegurar que os processos administrativos de passivos de pessoal sejam instruídos com as declarações exigidas pela LRF, anteriormente ao seu pagamento.

### **Manifestação do NUPA (doc SEI 2885634):**

A fim de assegurar o cumprimento dos trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, inclusive as declarações exigidas pela LRF, esta Seção Judiciária passou a adotar o seguinte procedimento nos pagamentos por exercícios findos: após a instrução e juntada de documentos pelas áreas competentes (Gestão de Pessoas, Controle Interno e SOFI/TRF3) nos processos SEI de exercícios findos, o Núcleo de Folha de Pagamento faz um memorando com o resumo dos procedimentos e indicação dos números de documentos juntados pelas áreas competentes e encaminha o processo à Seção de Apoio Técnico Jurídico da Diretoria do Foro que faz a conferência dos documentos e, uma vez cumpridos os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, submete o processo à Diretoria do Foro para o despacho de reconhecimento da dívida.

### **Conclusão da equipe de auditoria:**

O NUPA descreveu procedimento criado para assegurar o cumprimento dos trâmites previstos na Resolução CJF 224/2012, inclusive as declarações exigidas pela LRF, nos pagamentos por exercícios findos, de modo que o cumprimento dos trâmites e a apresentação dos documentos previstos na resolução mencionada sejam conferidos pela Seção de Apoio Técnico Jurídico da Diretoria do Foro anteriormente ao reconhecimento da dívida por parte da autoridade competente, o que indica que a recomendação está sendo observada.

### **4.2.4 Ausência de declaração expressa quanto à renúncia de créditos.**

#### **Situação encontrada:**

PAE:

Não constam, nos processos SEI e no banco de dados do sistema EAD JF3R, as declarações assinadas pelos magistrados ativos e inativos que integraram a amostra, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial.

#### Reposicionamento:

Não constam, nos processos SEI e no banco de dados do sistema EAD JF3R, as declarações assinadas relativas a uma parte dos servidores que integraram a amostra, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial. Alguns servidores declararam que são parte em ação judicial de cobrança do passivo em questão.

#### Outros passivos:

Não constam, nos processos SEI e no banco de dados do sistema EAD JF3R, as declarações assinadas pelos servidores que integraram a amostra, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial.

### **Objetos da Constatação / Evidências:**

Anexo III deste Relatório de Auditoria NUCI (2911569)

### **Critérios:**

#### RESOLUÇÃO CJF 224/2012

Art. 16. O pagamento de passivos, com observância do disposto no art. 3º, fica condicionado à declaração assinada pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, a ser entregue no prazo estipulado na comunicação a ser expedida pela unidade de recursos humanos ao interessado, por ocasião dos procedimentos para o efetivo pagamento.

§ 1º Caso o beneficiário já tenha recebido o valor pela via judicial, deverá informar o montante recebido, a fim de que seja deduzido dos valores reconhecidos como devidos administrativamente.

§ 2º A inobservância, pelo beneficiário, do disposto no caput suspende a incidência de juros até a apresentação da referida declaração.

### **Recomendação ao NUPA:**

Assegurar que os processos administrativos de passivos de pessoal sejam instruídos com as declarações previstas no art.16 da Resolução CJF 224/2012, anteriormente ao seu pagamento.

### **Manifestação do NUPA (doc SEI 2885634):**

Foi encaminhada mensagem eletrônica aos servidores e magistrados ativos e inativos e correspondências aos inativos que não possuíam e-mail cadastrado solicitando a entrega da declaração.

Para os ativos foram disponibilizados os seguintes links para preenchimento da declaração:

1º link dos servidores: <http://ead.trf3.jus.br/course/view.php?id=91>

2º link dos servidores: <http://ead.trf3.jus.br/mod/questionnaire/complete.php?id=1616&resume=>

link dos magistrados: <http://ead.trf3.jus.br/mod/questionnaire/view.php?id=4092>

Para os inativos foram encaminhadas as declarações para preenchimento.

Foi indicado nos respectivos processos de exercícios findos o link onde constam as declarações, bem assim juntadas as declarações de inativos que foram recebidas nesta Seção Judiciária.

Informamos que, doravante, durante a instrução do processo de pagamento por exercícios findos a Seção de Exercícios Findos e Relatórios solicitará a declaração ao interessado antes da elaboração do cálculo do valor devido, uma vez que os eventuais valores recebidos pela via judicial devem ser abatidos do valor reconhecido administrativamente como devido e atualizados para a data do pagamento.

#### **Conclusão da equipe de auditoria:**

O NUPA informou que solicitou a entrega da declaração assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, relativas aos pagamentos efetuados em Dez/2016, para os magistrados e servidores que ainda não a entregaram.

Adicionalmente, anexou ao processo a Planilha 2897435, contendo a relação de servidores que entregaram declarações, extraída do link <http://ead.trf3.jus.br/course/view.php?id=91>, cujo acesso ainda não havia sido disponibilizado a esta equipe de auditoria.

Nessa planilha, verificamos que alguns servidores que constaram no Anexo do Relatório Preliminar de Auditoria NUCI (2864477), entregaram a declaração, sendo que alguns deles, declararam que são parte em ação judicial de cobrança do passivo em questão. O Anexo III deste Relatório (2898473) foi elaborado considerando essas novas informações.

#### **4.2.5 Apuração da parcela mensal incorreta.**

##### **Situação encontrada:**

**PAE:**

Na planilha de cálculo relativa ao PAE devido aos magistrados ativos constatamos as seguintes inconsistências:

1- Exmo. Magistrado Ricardo Gonçalves de Castro China – RF 10111: A planilha supracitada considerou 27 dias para adicional de férias e abono pecuniário de férias em Abr/96, porém, no sistema RHM3R constam 8 dias de férias e abono pecuniário de férias no mesmo mês. Atendendo a requisição de esclarecimentos, o NUPA informou o que segue, no doc SEI 2861378:

O período de férias de abril/96 que consta na planilha de cálculo está divergente em relação aos dados que constam no sistema RHM3R, que era a base de dados para preenchimento da planilha pelo grupo de trabalho de 2013, bem assim em relação aos dados que constam no Sistema Mumps/RH/COAF da SJSP (já desativado).

2- Exmo. Magistrado Sílvio Luís Ferreira da Rocha – RF 10091: A planilha de cálculo considerou 8 dias para adicional de férias e abono pecuniário de férias em Dez/98, porém, no sistema RHM3R não consta registro de férias nesse mês.

3- Exmo. Magistrado Roberto da Silva Oliveira – RF 10138: A planilha de cálculo considerou Ajuda de Custo equivalente a 2 remunerações no mês de Jun/96, porém, a documentação



encaminhada comprova ajuda de custo equivalente a 1 remuneração nessa mesma competência. Com relação a essa inconsistência, o NUPA informou o seguinte, vide doc SEI 2861378:

Conforme verificado na planilha de cálculo, existem dois lançamentos no mês de jun/96 relativos aos dados de Ajuda de Custo, porém, não foi localizada uma segunda planilha contendo as informações. Foi solicitada pesquisa à Seção de Processamento de Folha e Benefícios do NUOR, responsável pelo pagamento do benefício.

4- Exmo. Magistrado José Francisco da Silva Neto – RF 10123: A planilha de cálculo considerou, para adicional e abono pecuniário de férias, 30 dias Jun/97, 30 dias em Jul/97, 1 dia em Ago/97 (não considerou abono, apenas adicional), 30 dias em Set/97 e 30 dias em Out/97. Já o sistema RHM3R informa os seguintes períodos de férias, com o respectivo abono pecuniário: 11 dias em Jun/97, 11 dias em Jul/97, 11 dias em Ago/97, 11 dias em Set/97 e 12 dias em Out/97. Em resposta a solicitação de esclarecimentos, o NUPA informou o que segue, vide doc SEI 2861378:

Os períodos de férias de jun/97 e out/97 que constam na planilha de cálculo estão divergentes em relação aos dados que constam no sistema RHM3R, que era a base de dados para preenchimento da planilha pelo grupo de trabalho de 2013, bem assim em relação aos dados que constam no Sistema Mumps/RH/COAF da SJSP (já desativado).

Na planilha de cálculo relativa ao PAE devido aos magistrados inativos constatamos as inconsistências abaixo:

1 - Exmo. Magistrado Jediael Galvão Miranda – RF 10101: A planilha supracitada considerou 1 dia em Set/97 e 1 dia em Nov/98, para adicional de férias, e 19 dias em Dez/97 para adicional de férias e abono pecuniário. Já o sistema RHM3R informa os seguintes períodos de férias com abono pecuniário: 11 dias em Set/97 e 11 dias em Nov/98. Não consta informação sobre férias em dez/97 neste sistema. Em relação às divergências relativas a Set/97 e Nov/98, o NUPA manifestou-se como segue, vide doc SEI 2861378:

Os períodos de férias relativos a mar/97, set/97, mar/98 e nov/98 que constam na planilha de cálculo estão divergentes em relação aos dados que constam no sistema RHM3R o que era a base de dados para preenchimento da planilha pelo grupo de trabalho de 2013, mas estão de acordo com os dados que constam no Sistema Mumps/RH/COAF da SJSP (já desativado).

Não constaram diferenças relativas a “substituições/convocações” na planilha de cálculo para o mesmo magistrado, porém, a Planilha DMAG informa que foi designado para substituições em 10 períodos entre Set/94 e Set/99.

Também verificamos divergências relativas a Ajuda de Custo. A planilha não computou diferenças relativas a essa rubrica, entretanto, os documentos comprovam que o magistrado recebeu Ajuda de Custo nos meses de Jun/97 e Jul/97, ambas equivalentes a três remunerações. Quanto a esta divergência, o NUPA esclareceu o que segue, conforme doc SEI 2861378:

Durante o trabalho de 2013, as informações sobre a Ajuda de Custo do Dr. Jediael constavam na planilha de magistrados ativos. Conforme procedimento adotado à época, os valores a ele devidos em vida foram transcritos para a planilha do grupo de inativos que seria usada para pagamento dos pensionistas. Porém, os dados relativos às Ajudas de Custo do magistrado não foram transcritos para a planilha do grupo de inativos e, dessa forma, não foram calculados os valores referentes à Ajuda de Custo que constavam na planilha de ativo.

**Objeto(s) da Constatação:**

Passivo pago	Objetos de Constatação	Evidências
P AE	Processo SEI 0072089-93.2016.4.03.8001 Sistema RHM3R Processo 0021446-42.2013.4.03.8000 Documentos relativos aos pagamentos de ajuda de custo	Planilha Cálculo PAE Ativos (2418290) Planilha Cálculo PAE Inativos (2382655) Planilha DMAG (0248835) Memórias de cálculo relativas às ajudas de custo pagas à época

**Critérios:**

OFÍCIO-CJF-DES-2016/03361 (2000938)

**Recomendação ao NUPA:**

Efetuar os ajustes pertinentes, caso ainda não tenham ocorrido.

**Manifestação do NUPA (doc SEI 2885634):**

Conforme Processo SEI 0011831-28.2013.4.03.8000, foi composto um grupo de trabalho para efetuar o levantamento de passivos financeiros referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE da Justiça Federal da 3ª Região para preenchimento das planilhas de cálculo provenientes do Conselho da Justiça Federal, composto por integrantes das áreas de folha de pagamento desta Seção Judiciária, folha de pagamento e controle interno do T. R. F. da 3ª Região.

O resultado do trabalho do referido grupo serviu de base para todos os pagamentos da PAE efetuados por esta Seção Judiciária.

Conforme Processo SEI 0072089-93.2016.4.03.8001, as novas planilhas para cálculo da PAE - Parcela Autônoma de Equivalência dos magistrados foram recebidas nesta Seção Judiciária em 24/11/2016, tendo sido solicitado pela Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira do CJF que os novos valores apurados já fossem informados àquele CJF pelo Formulário 11 (banco de dados Access) até 02/12/2016, sendo que o prazo de encaminhamento desta Seção Judiciária para a SOFI/TRF3 era 29/11/2016.

Em cumprimento às novas orientações, esta Seção Judiciária inseriu os dados funcionais das planilhas de cálculo antigas nas novas planilhas de cálculo e informou os valores apurados no Formulário 11 para encaminhamento ao Conselho da Justiça Federal e efetuou os pagamentos de dezembro de 2016 com base nos referidos dados.

Considerando o achado 4.5 do Relatório Preliminar de Auditoria, a Seção de Exercícios Findos e Relatórios do Núcleo de Folha de Pagamento efetuará os ajustes nas planilhas de cálculo relativos aos apontamentos sobre férias, de modo que fiquem de acordo com o banco de dados de férias do w-emul do aplicativo RHM3R da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça do T. R. F. da 3ª Região e a parcela da PAE sobre Ajuda de Custo devida ao falecido Juiz Federal Jediael Galvão Miranda, adotando as devidas providências em relação aos efeitos financeiros.

**Conclusão da equipe de auditoria:**

O NUPA informou que efetuará os ajustes nas planilhas de cálculo de modo que os valores relativos a férias estejam em conformidade com os dados do aplicativo RHM3R da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça do TRF da 3ª Região e que a parcela sobre Ajuda de Custo devida ao falecido magistrado Jediael Galvão Miranda seja incluída.

Entretanto, não foram mencionadas as divergências relativas à quantidade de substituições consideradas para o magistrado falecido Jediael Galvão Miranda, uma vez que constam períodos em que o magistrado foi designado para substituições entre Set/94 e Set/99 na Planilha DMAG (0248835), que não foram incluídos na Planilha de cálculo PAE (2382655). Também não foi mencionada a divergência relativa a parcela PAE sobre Ajuda de Custo devida ao magistrado Roberto da Silva Oliveira no mês de Jun/96, que corresponde a duas remunerações na Planilha (2418290), apesar de a documentação comprobatória encaminhada indicar o pagamento de Ajuda de Custo equivalente a uma remuneração nessa competência.

**4.3 Relatório Final de Auditoria da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Doc. SEI 2890369)****4.3.1. Reposicionamento de Classe/Padrão, diferença apresentada na planilha de cálculo com o demonstrativo de pagamento.****Objeto(s) da constatação:**

Processo	Beneficiário	Planilha de cálculo - valor	Demonstrativo de pagamento
0000739-13.2014.4.03.8002	Adriana Regina Mariano	R\$ 7.998,43	R\$ 7.773,66
0000739-13.2014.4.03.8002	Aline Guedes da Silva	R\$ 7.987,36	R\$ 7.951,86
0000739-13.2014.4.03.8002	Júlio Cesar da Luiz Ferreira	R\$ 7.303,15	R\$ 7.066,52
0000739-13.2014.4.03.8002	Luiz Oliveira da Silva	R\$ 6.499,94	R\$ 5.506,76

**Critério(s):**

RESOLUÇÃO CJF N° 224/2012

**Situação encontrada:**

Pagamento em desacordo com a planilha de cálculo apresentada.

**Recomendação:**

Apresentar justificativa da divergência encontrada.

**Manifestação da Folha de Pagamento:**

Informo que as divergências encontradas serão retificadas e enviadas novamente ao CJF, a fim de solicitar a complementação do pagamento do passivo pago no mês de dezembro/16, juntamente com a diferença de atualização para todos os servidores, que foi mencionado no item 4.3.

#### **Conclusão da auditoria:**

O titular da área responsável deverá adotar providências para o aprimoramento dos controles internos, para evitar a repetição da ocorrência constatada.

#### **4.3.2 Tabela de correção e juros do Conselho de Justiça Federal.**

##### **Objeto(s) da constatação:**

Processo SEI nº 0000739-13.2014.4.03.8002 - Reposicionamento de Classe/Padrão (Portaria STF 4/2013)

Processo SEI nº 0011831-28.2013.4.03.8000 - Parcela Autônoma de Equivalência - PAE

##### **Critério(s):**

RESOLUÇÃO CJF Nº 224/2012

##### **Situação encontrada:**

Aplicada a tabela de correção e juros do CJF do **mês de Outubro/2016**, em desacordo com a Resolução nº 224/2012-CJF

##### **RES 224 DO CJF:**

**Art. 6º A apuração dos valores a serem pagos, independentemente da data da decisão administrativa, será feita da seguinte forma:**

**Parágrafo único. A atualização monetária será calculada com base nos índices constantes do art. 15 desta resolução, verificados nas datas de que trata o art. 14 até o mês anterior ao do efetivo pagamento.**

##### **Recomendação:**

Apresentar justificativa da não aplicação da tabela relativo ao mês anterior ao pagamento, ou seja, **novembro/2016**.

##### **Manifestação da Folha de Pagamento:**

Os passivos pendentes de pagamentos foram pagos com base em valores que foram enviados pelo banco de dados ao Conselho da Justiça Federal – CJF, no mês de novembro/2016, que estavam atualizados até o mês de outubro/2016, pois quando foi solicitado o pagamento no mês de dezembro/2016, houve o entendimento, equivocado, que não poderia alterar os valores enviados.

A fim de corrigir a atualização dos valores acima mencionados, informo que a diferença apurada será solicitada, oportunamente, para complementação de pagamento, juntamente com a diferença do item 4.2.

#### **Conclusão da auditoria:**

O titular da área responsável deverá adotar providências para o aprimoramento dos controles internos, para evitar a repetição da ocorrência constatada.

**4.3.3 Não apresentação de declaração, pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido por via judicial.**

#### **Objeto(s) da constatação:**

Informação SUFP SEI nº 2853346

Reposicionamento de Classe/Padrão (Portaria STF 4/2013) - Processo SEI nº 0000739-13.2014.4.03.8002 e Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - Processo SEI 0011831-28.2013.4.03.8000.

<b>Processo</b>	<b>Beneficiário</b>
0000739-13.2014.4.03.8002	ALINE GUEDES DA SILVA
0000739-13.2014.4.03.8002	GRAZIELA ORTOLAN
0000739-13.2014.4.03.8002	JOÃO NUNES MORAIS JUNIOR
0000739-13.2014.4.03.8002	MARIA APARECIDA FREIRE
0000739-13.2014.4.03.8002	MICHELLE NIEHUES FAVARO
0000739-13.2014.4.03.8002	RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI
0000739-13.2014.4.03.8002	ROSANNE DELFINO CORREA DE PAULA
0000739-13.2014.4.03.8002	ROSIVALDO PEREIRA MENDES

#### **Critério(s):**

**RES CJF nº 224/2012**

Art. 16. O pagamento de passivos, com observância do disposto no art. 3º, fica condicionado à declaração assinada pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, a ser entregue no prazo estipulado na comunicação a ser expedida pela unidade de recursos humanos ao interessado, por ocasião dos procedimentos para o efetivo pagamento.

#### **Situação encontrada:**

Não houve apresentação da declaração que o beneficiário não recebeu o mesmo crédito e nem será recebido via judicial, dos servidores relacionados acima. E no pagamento da PAE para os magistrados não foi apresentada a referida declaração, conforme consta na Informação SUFP SEI nº 2853346.

**Recomendação:**

Apresentar declaração, pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido por via judicial, dos servidores relacionados na tabela acima, bem como de todos os magistrados desta JFMS, que receberam a PAE no mês de Dezembro/2016.

**Manifestação da Folha de Pagamento:**

Informo que estará sendo enviada, ao servidores e magistrados, uma nova solicitação para que possam apresentar declaração que não recebeu o mesmo crédito e nem será recebido via judicial.

**Conclusão da auditoria:**

1. Obter e fazer constar nos autos de pagamento dos passivos as declarações assinadas pelos beneficiários, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, nos termos do Despacho nº CJF-DES-2016/18044

2. Doravante, instituir controles internos para assegurar, em futuros pagamentos, o cumprimento do art. 16 da Res. CJF 224/2012.

**5. CONCLUSÃO**

As equipes de auditoria executaram os procedimentos previstos na “Matriz de Planejamento – Auditoria de passivos no CJF e na Justiça Federal de 1º e 2º graus”, recebida da SCI-CJF como parâmetro para a presente ação coordenada. Os exames de auditoria revelaram os achados descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, não tendo sido constatados outros possíveis achados previstos na referida matriz.

Ratificamos a metodologia de cálculo elaborada Secretaria de Gestão de Pessoas e das seccionais de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e dos consequentes pagamentos realizados, dentro do período estabelecido, consoante planilhas de cálculo constante dos papéis de trabalho identificados e arquivados na UCON, e nas respectivas seccionais de controle interno, pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU, destacando-se a seguinte ressalva da JFSP:

Com relação à metodologia de cálculo da PAE, verificamos que não houve incidência de PSS sobre ATS, adicional de férias e gratificação natalina nas Planilhas (2382655) e (2418290), porém, o item H da memória de cálculo encaminhada pelo Ofício CJF-Des-2016/03361 (2000938) informa que deve haver incidência de contribuição previdenciária sobre esses valores, conforme achado 4.2.2. Considerando que as planilhas de cálculo foram encaminhadas pelo CJF, esta equipe de auditoria entende ser pertinente consultar esse E. Conselho sobre a divergência apontada.

Com o objetivo de cumprir o item "6" das Notas Explicativas da Matriz de Planejamento SCI-CJF (Doc SEI 2670639), os números dos doc. SEI dos modelos de planilhas utilizadas no cálculo de cada objeto/passivo, elaboradas pelo Núcleo de Folha de Pagamento, foram registrados no Anexo II deste Relatório (Doc SEI 2911566).

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação vigente e adotados os procedimentos de auditoria aplicáveis, emitimos este Relatório Final de Auditoria da JF3R, submetendo-o, nos termos dos artigos 36 e 37 da RES CNJ 171/2013, à consideração do Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, supervisor dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cristini Junior, Diretor da Divisão de Auditorias**, em 10/07/2017, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Cristina Danucalov Barrancos, Supervisora da Seção de Planejamento, Programação e Acompanhamento Técnico de Auditorias**, em 10/07/2017, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Benck, Supervisor da Seção de Análise Contábil, em exercício**, em 10/07/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Divisão de Análise Contábil e de Processo de Contas**, em 10/07/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2911561** e o código CRC **60A3FF8F**.